



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI N° 2.125/2011

Dispõe sobre alterações nas tabelas salariais dos servidores da Prefeitura Municipal de Viçosa, constante na Lei nº 2.022/2010.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 8% (oito por cento) todas as tabelas salariais dos servidores da Prefeitura Municipal de Viçosa, conforme as tabelas anexas desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos I, II, III, IV e V, discriminados no demonstrativo das tabelas previstas no caput, são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º As disposições desta Lei não se aplicam aos subsídios mensais do Prefeito Municipal de Viçosa, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Controlador Interno, Diretor do IPLAM, Assessor Especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

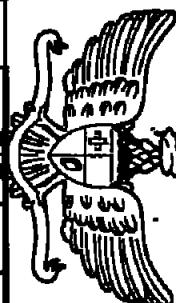
Viçosa, 06 de abril de 2011.

CELITO FRANCISCO SARI
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 06/04/2011).

ANEXO I

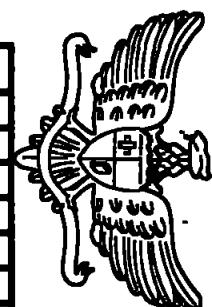
TABELA SALARIAL 2011 - DEMAIS SECRETARIAS



Prefeitura Municipal de Viçosa
Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Grau Nível	0-3 A	3 - 5 B	5 - 7 C	7 - 9 D	9 - 11 E	11 - 13 F	13 - 15 G	15 - 17 H	17 - 19 I	19 - 21 J
I	R\$ 550,80	R\$ 562,68	R\$ 574,56	R\$ 586,44	R\$ 598,32	R\$ 610,20	R\$ 622,08	R\$ 633,96	R\$ 645,84	R\$ 657,72
II	R\$ 562,68	R\$ 574,56	R\$ 586,44	R\$ 598,32	R\$ 610,20	R\$ 622,08	R\$ 633,96	R\$ 645,84	R\$ 657,72	R\$ 669,60
III	R\$ 574,56	R\$ 586,44	R\$ 598,32	R\$ 610,20	R\$ 622,08	R\$ 633,96	R\$ 645,84	R\$ 657,72	R\$ 669,60	R\$ 681,48
IV	R\$ 586,44	R\$ 598,32	R\$ 610,20	R\$ 622,08	R\$ 633,96	R\$ 645,84	R\$ 657,72	R\$ 669,60	R\$ 681,48	R\$ 693,36
V	R\$ 598,32	R\$ 610,20	R\$ 622,08	R\$ 633,96	R\$ 645,84	R\$ 657,72	R\$ 669,60	R\$ 681,48	R\$ 693,36	R\$ 705,24
VI	R\$ 610,20	R\$ 622,08	R\$ 633,96	R\$ 645,84	R\$ 657,72	R\$ 669,60	R\$ 681,48	R\$ 693,36	R\$ 705,24	R\$ 717,12
VII	R\$ 622,08	R\$ 633,96	R\$ 645,84	R\$ 657,72	R\$ 669,60	R\$ 681,48	R\$ 693,36	R\$ 705,24	R\$ 717,12	R\$ 729,00

Grau Nível	21 - 23 K	23 - 25 L	25 - 27 M	27 - 29 N	29 - 31 O	31 - 33 P	33- 35 Q	35 - 37 R	37-39 S	39-41 T
I	R\$ 669,60	R\$ 681,48	R\$ 693,36	R\$ 705,24	R\$ 717,12	R\$ 729,00	R\$ 740,88	R\$ 752,76	R\$ 764,64	R\$ 776,52
II	R\$ 681,48	R\$ 693,36	R\$ 705,24	R\$ 717,12	R\$ 729,00	R\$ 740,88	R\$ 752,76	R\$ 764,64	R\$ 776,52	R\$ 788,40
III	R\$ 693,36	R\$ 705,24	R\$ 717,12	R\$ 729,00	R\$ 740,88	R\$ 752,76	R\$ 764,64	R\$ 776,52	R\$ 788,40	R\$ 800,28
IV	R\$ 705,24	R\$ 717,12	R\$ 729,00	R\$ 740,88	R\$ 752,76	R\$ 764,64	R\$ 776,52	R\$ 788,40	R\$ 800,28	R\$ 812,16
V	R\$ 717,12	R\$ 729,00	R\$ 740,88	R\$ 752,76	R\$ 764,64	R\$ 776,52	R\$ 788,40	R\$ 800,28	R\$ 812,16	R\$ 824,04
VI	R\$ 729,00	R\$ 740,88	R\$ 752,76	R\$ 764,64	R\$ 776,52	R\$ 788,40	R\$ 800,28	R\$ 812,16	R\$ 824,04	R\$ 835,92
VII	R\$ 740,88	R\$ 752,76	R\$ 764,64	R\$ 776,52	R\$ 788,40	R\$ 800,28	R\$ 812,16	R\$ 824,04	R\$ 835,92	R\$ 847,80



ANEXO II

TABELA SALARIAL 2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 550,80	R\$ 578,34	R\$ 607,26	R\$ 637,62	R\$ 669,50	R\$ 702,98	R\$ 738,12	R\$ 775,03	R\$ 813,78	R\$ 854,47
II	R\$ 578,34	R\$ 607,26	R\$ 637,62	R\$ 669,50	R\$ 702,98	R\$ 738,12	R\$ 775,03	R\$ 813,78	R\$ 854,47	R\$ 897,20
III	R\$ 619,90	R\$ 650,89	R\$ 683,44	R\$ 717,81	R\$ 753,49	R\$ 791,16	R\$ 830,72	R\$ 872,28	R\$ 915,87	R\$ 981,67
IV	R\$ 660,14	R\$ 693,15	R\$ 727,80	R\$ 764,19	R\$ 802,40	R\$ 842,52	R\$ 884,65	R\$ 928,88	R\$ 975,33	R\$ 1.024,08
V	R\$ 1.388,80	R\$ 1.437,03	R\$ 1.508,88	R\$ 1.584,32	R\$ 1.663,54	R\$ 1.746,72	R\$ 1.834,05	R\$ 1.925,75	R\$ 2.022,04	R\$ 2.123,14
VI	R\$ 2.093,01	R\$ 2.197,66	R\$ 2.307,54	R\$ 2.422,92	R\$ 2.544,08	R\$ 2.671,27	R\$ 2.804,83	R\$ 2.945,07	R\$ 3.092,33	R\$ 3.248,94
VII	R\$ 2.746,90	R\$ 2.884,25	R\$ 3.028,46	R\$ 3.179,89	R\$ 3.338,88	R\$ 3.505,82	R\$ 3.681,11	R\$ 3.885,17	R\$ 4.058,43	R\$ 4.261,35
VIII	R\$ 3.220,24	R\$ 3.381,25	R\$ 3.550,31	R\$ 3.727,83	R\$ 3.914,22	R\$ 4.109,93	R\$ 4.315,42	R\$ 4.531,20	R\$ 4.757,76	R\$ 4.995,84

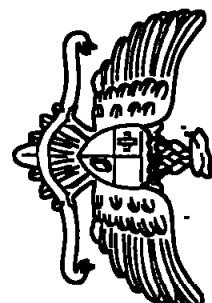
GRAU	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
I	R\$ 897,18	R\$ 942,05	R\$ 989,15	R\$ 1.038,61	R\$ 1.090,54	R\$ 1.145,07	R\$ 1.202,32	R\$ 1.262,43	R\$ 1.325,58	R\$ 1.391,83
II	R\$ 942,05	R\$ 989,15	R\$ 1.038,61	R\$ 1.090,54	R\$ 1.145,07	R\$ 1.202,32	R\$ 1.262,44	R\$ 1.325,58	R\$ 1.391,84	R\$ 1.461,43
III	R\$ 1.009,75	R\$ 1.060,23	R\$ 1.113,24	R\$ 1.168,91	R\$ 1.227,35	R\$ 1.288,72	R\$ 1.353,18	R\$ 1.420,81	R\$ 1.491,85	R\$ 1.566,45
IV	R\$ 1.075,31	R\$ 1.129,08	R\$ 1.185,53	R\$ 1.244,81	R\$ 1.307,05	R\$ 1.372,40	R\$ 1.441,02	R\$ 1.513,07	R\$ 1.588,73	R\$ 1.668,16
V	R\$ 2.229,30	R\$ 2.340,77	R\$ 2.457,81	R\$ 2.580,70	R\$ 2.709,73	R\$ 2.845,22	R\$ 2.987,48	R\$ 3.136,85	R\$ 3.293,70	R\$ 3.458,38
VI	R\$ 3.409,29	R\$ 3.579,75	R\$ 3.758,74	R\$ 3.946,88	R\$ 4.144,01	R\$ 4.351,21	R\$ 4.568,77	R\$ 4.797,21	R\$ 5.037,07	R\$ 5.288,93
VII	R\$ 4.474,41	R\$ 4.898,13	R\$ 4.933,03	R\$ 5.179,69	R\$ 5.438,67	R\$ 5.710,60	R\$ 5.998,13	R\$ 6.295,94	R\$ 6.610,74	R\$ 6.941,27
VIII	R\$ 5.245,43	R\$ 5.507,70	R\$ 5.783,09	R\$ 6.072,24	R\$ 6.375,85	R\$ 6.694,65	R\$ 7.029,38	R\$ 7.380,85	R\$ 7.749,89	R\$ 8.137,38

Prefeitura Municipal de Viçosa
Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648
CNPJ: 18.132.449/0001-79

ANEXO III
TABELA SALARIAL 2011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Professor da Educação Básica

GRAU A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Magistério	R\$ 601,02	R\$ 592,67	R\$ 634,16	R\$ 678,55	R\$ 726,05	R\$ 776,87	R\$ 831,25	R\$ 889,44	R\$ 951,70
GRAU B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Licenc. Plena	R\$ 751,27	R\$ 740,84	R\$ 792,89	R\$ 848,18	R\$ 907,56	R\$ 971,08	R\$ 1.039,06	R\$ 1.111,79	R\$ 1.189,62
GRAU C	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Mestrado	R\$ 901,52	R\$ 889,00	R\$ 951,23	R\$ 1.017,82	R\$ 1.089,07	R\$ 1.165,30	R\$ 1.248,87	R\$ 1.334,15	R\$ 1.427,54
GRAU D	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Doutorado	R\$ 1.081,83	R\$ 1.068,80	R\$ 1.141,48	R\$ 1.221,38	R\$ 1.306,88	R\$ 1.398,38	R\$ 1.496,25	R\$ 1.600,98	R\$ 1.713,05



Supervisor - 25 horas

GRAU A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Lincenc. Plena	R\$ 800,10	R\$ 788,98	R\$ 844,21	R\$ 903,31	R\$ 986,54	R\$ 1.034,20	R\$ 1.106,59	R\$ 1.184,05	R\$ 1.266,94
GRAU B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Mestrado	R\$ 980,12	R\$ 948,78	R\$ 1.013,08	R\$ 1.083,97	R\$ 1.159,85	R\$ 1.241,04	R\$ 1.327,91	R\$ 1.420,86	R\$ 1.520,32
GRAU C	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Doutorado	R\$ 1.152,14	R\$ 1.138,14	R\$ 1.215,67	R\$ 1.300,76	R\$ 1.391,82	R\$ 1.489,24	R\$ 1.593,49	R\$ 1.705,04	R\$ 1.824,39

Supervisor - 40 horas

GRAU A	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Lincenc. Plena	R\$ 1.280,22	R\$ 1.262,44	R\$ 1.350,81	R\$ 1.445,37	R\$ 1.548,54	R\$ 1.654,80	R\$ 1.770,84	R\$ 1.894,58	R\$ 2.027,20
GRAU B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Mestrado	R\$ 1.536,27	R\$ 1.514,93	R\$ 1.620,97	R\$ 1.734,44	R\$ 1.855,85	R\$ 1.985,76	R\$ 2.124,77	R\$ 2.273,50	R\$ 2.432,64
GRAU C	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Doutorado	R\$ 1.843,52	R\$ 1.817,91	R\$ 1.945,17	R\$ 2.081,33	R\$ 2.227,02	R\$ 2.382,91	R\$ 2.549,72	R\$ 2.728,20	R\$ 2.919,17

Diretor Escolar - Coordenador Escolar - Vice-diretor

Diretor A	PEB-A1 X 2,70	R\$ 1.622,75	Coord. Escolar A PEB-A1 X 1,74	R\$ 1.045,77
Diretor B	PEB-A1 X 3,10	R\$ 1.863,16	Coord. Escolar B PEB-A1 X 2,22	R\$ 1.334,26
Diretor C	PEB-A1 X 3,90	R\$ 2.343,98	Vice Diretor - 25 Horas*	
Diretor D	PEB-A1 X 4,70	R\$ 2.824,79	Vice Diretor - 40 Horas*	

* A retribuição pecuniária pelo exercício da função de vice diretor é aquela fixada pela lei nº 1.414, de 06 de dezembro de 2000.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

ANEXO IV

TABELA SALARIAL		CARGOS COMISSIONADOS		
CÓDIGO	CARGO	NIVEL	VALOR TETO	
CPC-01	Secretário de Governo	VI	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
CPC-02	Procurador Geral	VI	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
CPC-03	Secretário Municipal	VI	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
CPC-04	Diretor do IPLAM	VI	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
CPC-05	Controlador Interno	VI	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
CPC-06	Assessor Especial	VI	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
CPC-07	Procurador-Adjunto	V	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00
CPC-08	Assessor de Gabinete	V	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00
CPC-09	Assessor de Impresa	V	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00
CPC-10	Assessor de Planejamento	V	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00
CPC-11	Auditor	V	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00
CPC-12	Coordenador do Fundo de Saúde	V	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00
CPC-13	Assistente Judiciário	V	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00
CPC-14	Chefe de Departamento	V	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00
CPC-15	Coordenador Pedagógico	V	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00
CPC-16	Diretor do PROCON	V	R\$ 1.701,00	R\$ 1.701,00
CPC-17	Coordenador Tecnológico	IV	R\$ 908,11	R\$ 908,11
CPC-18	Secretário do Gabinete	III	R\$ 808,52	R\$ 808,52
CPC-19	Coordenador do Serviço de Saúde	III	R\$ 808,52	R\$ 808,52
CPC-20	Coordenador Administrativo	III	R\$ 808,52	R\$ 808,52
CPC-21	Coordenador Desportivo	III	R\$ 808,52	R\$ 808,52
CPC-22	Coordenador de Marcenaria	III	R\$ 808,52	R\$ 808,52
CPC-23	Motorista de Gabinete	II	R\$ 655,18	R\$ 655,18
CPC-24	Secretário Executivo	II	R\$ 655,18	R\$ 655,18
CPC-25	Encarregado de Serviços de Gabinete	I	R\$ 550,80	R\$ 550,80
CPC-26	Encarregado de Serviços Gerais	I	R\$ 550,80	R\$ 550,80
CPC-27	Encarregado de Serviços Gerais	I	R\$ 550,80	R\$ 550,80

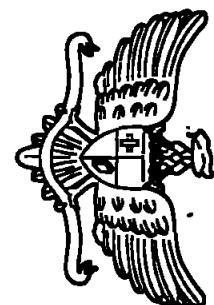
ANEXO V

Programa de Especialidades Odontológicas - CEO			
Descrição do cargo	Remuneração mensal	Carga horária semanal	Nº de servidores
Dentista para atendimento na área de Endodontia	R\$ 1.446,64	20 horas	3
Dentista para atendimento na área de Periodontia	R\$ 1.446,64	20 horas	2
Dentista para atendimento na área de Cirurgia	R\$ 1.446,64	20 horas	2
Dentista para atendimento na área de Odontopediatria	R\$ 1.446,64	40 horas	1
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 550,80	40 horas	4
Técnico de prótese dentária	R\$ 628,70	40 horas	1

Obs.: Serão realizados procedimentos à portadores de necessidades especiais e não é necessário que os dentistas sejam especialistas das áreas especificadas.

Centro de referência da Assistência Social – CRAS/PAIF			
Descrição do cargo	Remuneração mensal	Carga horária semanal	Nº de servidores
Coordenador de projetos sociais	R\$ 1.046,12	20 horas	3
Psicólogo	R\$ 1.229,63	20 horas	2
Assistente social	R\$ 1.229,63	20 horas	2
Estagiário de cursos superiores em diversas áreas	R\$ 272,50	20 horas	1

Programa Bolsa Família			
Descrição do cargo	Remuneração mensal	Carga horária semanal	Nº de servidores
Coordenador de projetos sociais	R\$ 1.046,12	20 horas	3
Psicólogo	R\$ 1.229,63	20 horas	2





Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.126/2011

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do município, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme disposto na Lei nº 2.046/2010, de 15 de julho de 2010.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS; bem como aos programas e projetos da Secretaria Municipal de Agricultura aprovados ou sob a gestão do CMDRS.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, e será administrado segundo o Plano de Aplicação, que definirá as diretrizes para a aplicação dos recursos e que será elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei Municipal nº 2.081/2010, de 18 de novembro de 2010.

Art. 4º São atribuições do Executivo Municipal:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no Parágrafo único, do artigo 2º;

II – definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do município;

III – preparar a demonstração mensal da receita e da despesa executada e torná-la pública;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

IV – emitir cheques e ordens de pagamentos juntamente com o Presidente do CMDRS;

V – tomar conhecimento e dar quitações às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS;

VII – elaborar:

a) mensalmente, demonstração da receita e despesas;

b) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FMDRS;

VIII – firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais;

IX – demonstrar situações econômico-financeira do FMDRS, apresentando análise e avaliação;

XI – elaborar e publicar, junto com o CMDRS, relatórios semestrais e anuais, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos mesmos, para conhecimento da população;

XII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDRS.

Art. 5º São atribuições do CMDRS:

I – elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDRS;

II – deliberar sobre propostas de captação de recursos para o FMDRS;

III – aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do FMDRS;

IV – elaborar formas de resarcimento, prazos e carências, dos recursos do FMDRS;

V – responsabilizar-se pela cobrança e recebimento dos recursos advindos de prestação de serviços, referentes à execução dos programas do PMDRS, e que virão compor os recursos do FMDRS;

VI – acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDRS;

V – elaborar o Regimento Interno do FMDRS.

Art. 6º São receitas do FMDR:

I – dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal à Secretaria Municipal de Agricultura para atividades relacionadas ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais destinadas especificamente a ações vinculadas ao PMDRS;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

III – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMDRS, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos;

IV – recursos oriundos da prestação de serviços, tais como as contrapartidas do Programa Municipal de Mecanização Agrícola, disposto na Lei nº 1.808/2007, e outras previstas no PMDRS;

V – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS.

Parágrafo único. As receitas descritas neste Artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável".

Art. 7º Constituem ativos do FMDRS:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do PMDRS;

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS, que pertença à Prefeitura Municipal.

Art. 8º A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente..

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos e serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. A despesa do FMDR constituir-se-á:

I – do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS;

II – do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o Parágrafo único do artigo 2º;

III – aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural do Município;

VI – desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que possibilitem o Desenvolvimento do Município.

Art. 11. A execução orçamentária da receita processar-se-á por meio da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada por meio da rede bancária oficial.

Art. 12. Para esta execução utilizar-se-á, inicialmente, as seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura:

20 601 0031 1.044: Manutenção de Estradas Vicinais

20 606 0031 1.045: Construção de Fossas Sépticas Na Zona Rural

20 606 0031 1.046: Realização da Exposição Agropecuária

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Será beneficiário do FMDRS o agricultor familiar, que pratica atividades no meio rural do Município, e que atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior que quatro módulos fiscais ou no máximo seis módulos fiscais, quando se tratar de pecuarista familiar;

II – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar originada, predominantemente de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo único. São também beneficiários do FMDRS:

I - agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da Reforma Agrária;

II - indígenas e remanescentes de quilombos;

III - pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

IV - extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

V - silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

VI - aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal ou mais frequente de vida seja a água.

Art. 14. O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 15. A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo pelo Poder Executivo Municipal obedecerão as disposições estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e às instruções da Unidade Financeira do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.583/2004.

Viçosa, 07 de abril de 2011.


Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 05/04/2011)

Assinaturas

